



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM N° 009, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

**Assunto: PROJETO DE LEI N° 009/2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
04 FEV 2025	13:08 Hs
Nº Protocolo	12345 04/2025
Spidá	
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° LEI N° 1.850, DE 09 DE MAIO DE 2012, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A propositura se justifica pela necessidade de melhor reorganização gerencial e administrativa do pessoal especializado que executa o serviço público municipal de assistência social e de inclusão e cidadania, executados pela Secretaria de Inclusão e Cidadania, criada pela Lei nº 3.628, de 20 de dezembro de 2024, desmembrada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA,  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**PROJETO DE LEI N° 009, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
04 FEB 2025	13:08 Hs
Nº Protocolo.	12314 04/2025
Rúbrica do Secretário	

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° LEI N° 1.850, DE  
09 DE MAIO DE 2012, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 8º da Lei nº 1.850, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Função Técnica Gratificada – FTG e a Função Técnica Gratificada Gerencial - FTGG serão exercidas, exclusivamente, por servidor público de provimento efetivo, de qualquer categoria profissional, com lotação e exercício nas Secretarias de Assistência Social e de Inclusão e Cidadania” NR

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quantos aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200